

Portaria Nº 90/2020 GP1 - Normativa

Regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de dezembro de 2020, que transforma o 10º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju em 2º Juizado Especial da Fazenda Pública na mesma Comarca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinados com os arts. 40 e 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0024957-06.2020.8.25.8825,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica transformado o 10° Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju (10° JEC/Aju) em 2° Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Aracaju (2° JEFaz/Aju), a partir do dia 07 de janeiro de 2021, passando o Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca a se denominar 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Aracaju.

Art. 2º Todos os processos judiciais da competência do então 10º JEC/Aju serão redistribuídos entre os 2º, 3º, 4º, 5º e 9º Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Aracaju (2º, 3º, 4º, 5º e 9º JECs/Aju), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de dezembro de 2020.

§ 1º O expediente externo do 10º JEC/AJU, transformado no 2º JEFaz/Aju, ficará suspenso de 07 a 20 de janeiro de 2021, período em que os prazos processuais ficarão suspensos, respeitando as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, aplicado em subsidiariedade.

§ 2º A apreciação de pedidos considerados urgentes estará resguardada, enquanto não for efetivada a redistribuição do respectivo processo da competência do 10º JEC/Aju, ficando designado para os atos o Juiz de Direito em exercício na jurisdição especial da unidade transformada.

§ 3º Os processos judiciais redistribuídos manterão a mesma numeração processual.

§ 4º A redistribuição dos processos judiciais será feita agrupando os processos em andamento (andamento real e suspenso), julgados em tramitação e julgados em arquivo definitivo, de forma igualitária em relação aos casos novos, e respeitará os seguintes fluxos de movimentação processual automática:

I - processos em andamento: “Conclusão” -> “Decisão - Declaração - Incompetência” -> “Remessa”;

II - processos julgados em tramitação: “ Outras Informações” -> “Remessa”;

III - processos julgados em arquivo definitivo: “ Outras Informações”.

§ 5º Os movimentos automáticos de “Decisão - Declaração - Incompetência” e “Outras Informações” deverão conter a seguinte descrição: “Tendo em vista a modificação da competência deste 10º Juizado Especial Cível, definida na Lei Complementar Estadual nº 345/2020 e implementada através da Portaria Conjunta __/2020-GP1, determino que se remetam os presentes autos para redistribuição a um dos Juizados Especiais dos Fóruns Integrados III, nos termos da resolução de regência”.

§ 6º Os processos redistribuídos dos incisos I e II do § 4º serão direcionados à Secretaria da unidade jurisdicional competente, devendo ser listados no relatório de atividades do sistema informatizado denominado “Processos/Procedimentos Distribuídos”, para fins de controle e tramitação dos feitos.

§ 7º Os processos redistribuídos do inciso III do § 4º não alteram a localização existente em razão desse movimento.

§ 8º A redistribuição de forma igualitária descrita no § 4º não alcança os processos dependentes e/ou vinculados, para fins de compensação.

§ 9º Os documentos, nestes incluídas as mídias, depositados em juízo, provenientes de processos eletrônicos, serão encaminhados à unidade de destino.

§ 10 A unidade transformada, antes da suspensão do expediente, promoverá:

I - a homologação de minutas de despachos, decisões e sentenças, sob pena de se perderem com a redistribuição eletrônica;

II - o controle do prazo processual quando do recebimento dos mandados cumpridos, a fim de evitar atrasos desnecessários em função da logística de organização dos Juizados que receberão os processos judiciais por declínio;

III - o arquivamento em definitivo dos processos aptos para tal destino.

§ 11 Caberá ao juizado competente, em relação aos processos recebidos por declínio, avocar os depósitos judiciais, quando necessário.

§ 12 Todos os processos redistribuídos serão destacados de forma tal que os distinga dos processos originários da nova unidade competente, podendo ser etiqueta, cor, ou outro meio, conforme definição da Diretoria de Modernização Judiciária.

~~Art. 3º O início da distribuição dos casos novos para o 2º JEFaz/Aju será dia 21/01/2021, de forma prioritária, e corresponderá à distribuição mensal de casos novos na proporção de 3:1, ressalvados os casos de vinculação legal, até atingir a média dos últimos doze meses do então JEFaz/Aju, efetivando-se a cessação através de ato normativo próprio por provocação da Secretaria de Tecnologia da Informação.~~

~~Art. 3º O início da distribuição dos casos novos para o 2º JEFaz/Aju será dia 11/01/2021, de forma prioritária, e corresponderá à distribuição mensal de casos novos na proporção de 3:1, ressalvados os casos de vinculação legal, até atingir a média dos últimos doze meses do então JEFaz/Aju, efetivando-se a cessação através de ato normativo próprio por provocação da Secretaria de Tecnologia da Informação. (NR) (Alterada pela Portaria Conjunta nº01/2021)~~

Art. 3º O início da distribuição dos casos novos para o 2º JEFaz/Aju será dia 11/01/2021, de forma prioritária, e corresponderá à distribuição mensal na proporção de 3:1 até o dia 31/05/2021, quando, a partir de então, passa a ser exclusiva. (Alterado pela Portaria Conjunta nº 40/2021 GP1)

Parágrafo único. Ressalvados os casos de vinculação legal, a distribuição do 2º JEFaz/Aju descrita no caput seguirá até atingir a média dos últimos doze meses do então JEFaz/Aju, efetivando-se a cessação através de ato normativo próprio por provocação da Secretaria de Tecnologia da Informação. (Acrescido pela Portaria Conjunta nº 40/2021 GP1)

Art. 4º Para os fins estabelecidos na Resolução nº 21, de 16 de dezembro de 2020, a partir de 07/01/2021:

I - o Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracaju e o 2º JEFaz/Aju (antigo 10º JEC/Aju) passarão a ter como sede o Fórum Gumersindo Bessa;

II - os 3º e 9º Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Aracaju passarão a ter como sede os Fóruns Integrados III.

§ 1º A Coordenadoria de Material e Patrimônio e a Secretaria de Tecnologia da Informação promoverão o deslocamento dos móveis, insumos, documentos e equipamentos de tecnologia da informação durante o recesso forense, cabendo às unidades jurisdicionais descritas neste artigo, assim como o 10º JEC/Aju, promover a devida etiquetagem e embalagem dos bens.

§ 2º Para assegurar o correto cumprimento do parágrafo anterior, as unidades que serão deslocadas poderão solicitar orientações dos setores envolvidos na mudança.

Art. 5º A Diretoria de Comunicação promoverá divulgação do implemento das modificações de competência e das sedes das unidades jurisdicionais.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento e Administração acompanhará a evolução da demanda dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, assim como a distribuição do quadro dos servidores diante da prioridade na distribuição dos casos novos, inclusive dos Atendimentos Gerais dos Fóruns Gumersindo Bessa e Integrados II e Integrados III.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, respeitada a atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Corregedora-Geral da Justiça

Aracaju, 17 de dezembro de 2020.

Presidente do Tribunal OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
Presidente